

## Acta do Conselho de Administração da Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida

No dia 3 de Julho de 2012, pelas 18 horas reuniram na sede da Fundação em São Miguel, os membros do seu Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Visconde do Botelho, Dr. Gonçalo Vaz Botelho e os Vogais, Dr. António Ferreira Pacheco e Eng. Francisco Gil Fernandes, tendo como ponto único da agenda a aprovação da revisão dos Estatutos da Fundação que se junta em anexo.

O Presidente do Conselho de Administração tomou a palavra e disse que considerando a conveniência de adequar os Estatutos da Fundação à necessidade de tornar o trabalho desta mais eficiente na prossecução das finalidades para que foi criada e considerando igualmente, que o progresso registado na sociedade Micaelense torna oportuno alterar os actuais Estatutos da Fundação, sempre mantendo o espirito com que os fundadores a constituíram.

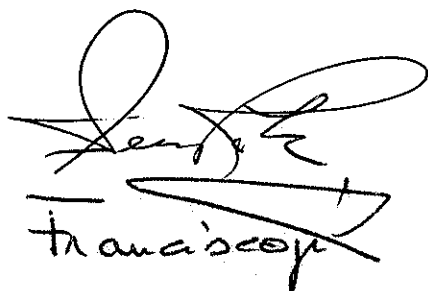
Com esse propósito foi preparado um projecto de revisão estatutária pelo Dr. Rui Chancerelle de Machete e consultado o anterior Presidente, Conde do Botelho, Nuno Gonçalo Gago da Câmara Botelho de Medeiros, filho dos fundadores, o qual manifestou a sua total concordância com o novo projecto, entendendo ainda não haver alteração essencial do fim da instituição, nem nenhuma cláusula que contrariasse a vontade dos fundadores.

Tendo em particular atenção os serviços prestados à Fundação ao longo dos vários anos em que exercem as suas funções os membros do Conselho Fiscal e o facto de dele fazer parte a Sra. Madalena Mata, que foi Assistente Pessoal do Fundador e sua Testamenteira, foi ouvido oportunamente também este órgão o qual igualmente se manifestou favorável ao projecto de revisão.

Após uma troca de impressões aprofundada sobre as vantagens do projecto de alteração proposto, o Conselho de Administração aprovou-o por unanimidade. Foi igualmente decidido apresentá-lo à Segurança Social nos termos e para os efeitos do Artigo 189 do Código Civil e posterior publicação no Diário do Governo Regional.

O Presidente do Conselho de Administração usou ainda da palavra para expressar o seu agradecimento ao Dr. Rui Chancerelle de Machete pela mais-valia no apoio dado à Fundação neste projecto de elevada importância para o seu futuro.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão pelas 20 horas da qual foi feita esta acta que é assinada por todos os presentes,



Francisco Gil Fernandes

FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS DE NOSSA SENHORA DA VIDA  
- ESTATUTOS -

A "Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida" é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa de José Honorato Gago da Câmara de Medeiros, Visconde de Botelho e sua Mulher, Senhora Dona Maria da Piedade Castelo Branco Botelho Gago de Medeiros, Viscondessa do Botelho, já falecidos. Os primeiros estatutos da Fundação foram publicados no Diário do Governo nº 200, 3ª série, de 25 de Agosto de 1956 e sujeitos a várias alterações nomeadamente a que foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 3ª série, nº 7 de 16 de Abril de 1984. A Fundação adquiriu a qualidade de pessoa colectiva de utilidade pública e administrativa por despacho publicado no Diário da República número 19, 3ª série de 14 de Janeiro de 1971.

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Natureza e Fins

#### Artigo 1º

1. A Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de solidariedade social, com sede no Paço de Nossa Senhora da Vida, na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.
2. O âmbito territorial da actividade da Fundação abrange toda a Ilha de São Miguel, nos Açores.

#### Artigo 2º

A Fundação tem por fins principais: preservar o património histórico de São Miguel; promover a educação e o ensino de crianças e jovens cujas famílias não disponham de meios suficientes para o fazer; apoiar a construção e preservação de equipamentos sociais preferencialmente destinados à protecção social de crianças e jovens e incentivar o desenvolvimento cultural e das artes em geral.

#### Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos a Fundação propõe-se, por si ou em parceria com outras entidades e instituições, criar, desenvolver e manter:

- a) Conservação do Património Histórico da Ilha de São Miguel
- b) Bolsas de estudo
- c) Museus e Centros Culturais
- d) Iniciativas de carácter cultural e científico
- e) Equipamentos sociais destinados a crianças e jovens portadoras de deficiência
- f) Edição de obras de carácter educativo, histórico e cultural
- g) Protecção de vocações artísticas, espirituais ou outras.

FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS DE NOSSA SENHORA DA VIDA  
- ESTATUTOS -

Artigo 4º

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos.
2. A aceitação do benefício de bolsas de estudo implica, para o respectivo beneficiário, a obrigação moral de, no prazo de cinco anos a contar da data que deixou de ser bolseiro, reembolsar a Fundação, numa ou mais prestações, conforme as suas possibilidades.

Artigo 5º

Os serviços prestados pela Fundação serão, em princípio, gratuitos e poderão ser realizados em cooperação com instituições oficiais ou outras entidades que prossigam objectivos similares.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

Artigo 6º

1. O Património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo Fundador à instituição, a seguir indicados e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação:
  - a) Paço Nossa Senhora da Vida, em Ponta Garça.
  - b) Solar dos Botelhos, em Vila Franca do Campo.
  - c) Convento de Santo André, em Vila Franca do Campo.
  - d) Acções e outras participações no capital de sociedades e outras entidades de fins lucrativos.
  - e) Prédio na Rua Manuel da Ponte, em Ponta Delgada.
  - f) Duas casas na Povoação,
  - g) Vários prédios rústicos na Ilha de São Miguel, Açores, todos devidamente registados.
2. O Paço de Nossa Senhora da Vida está sujeito aos usufrutos previstos no artigo 29º, até ao falecimento do parente descendente do fundador em 3º grau na linha recta.

Artigo 7º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços, participações dos utentes e reembolsos dos beneficiários de bolsas de estudo;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

### CAPITULO III

#### Dos Corpos Sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 8º

Os órgãos sociais da Fundação são: o Conselho de Administração; o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

##### Artigo 9º

Sem prejuízo do disposto no artigo 28º, número 5, o exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito sem prejuízo do pagamento das despesas daí derivadas.

##### Artigo 10º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição particular da solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

##### Artigo 11º

Não é permitida a presença simultânea em mais do que um órgão social da Fundação.

##### Artigo 12º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

##### Artigo 13º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitante a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

##### Artigo 14º

1. Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS DE NOSSA SENHORA DA VIDA  
- ESTATUTOS -

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15º

1. Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
2. Os membros dos corpos sociais não serão parte em contratos directamente celebrados com a Fundação, ou em que esta tenha interesse, salvo se do negócio jurídico resultar manifesto benefício para a aquela.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os negócios jurídicos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 16º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração é constituído por um presidente e dois a quatro vogais, sendo um a três deles seus mandatários e o quarto o Tesoureiro.
2. O Presidente designa os restantes membros do Conselho de Administração, indicando os seus mandatários nos termos do artigo 18º e quem deve exercer as funções de Tesoureiro.

Artigo 18º

1. O Presidente do Conselho de Administração é o primeiro mandatário nomeado, em vida, pelo Fundador.
2. O Presidente pode nomear até três mandatários, que serão também vogais do Conselho de Administração, para, individualmente, o substituírem nos seus impedimentos, respeitando a ordem de nomeação por si estabelecida.
3. Por falecimento do Presidente, será nomeado para este cargo o seu primeiro mandatário, havendo-o. Não o havendo, será nomeado o segundo e, não existindo este, o terceiro.
4. Se o mandatário que aceder a Presidente for descendente do Fundador, o seu mandato será vitalício. Se o não for, a duração do seu mandato será fixada pelo Conselho Geral, não podendo ultrapassar os três anos, e não poderá ser reconduzido no cargo.

FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS DE NOSSA SENHORA DA VIDA  
- ESTATUTOS -

5. Se o Presidente não tiver designado mandatários, ou por incapacidade legal destes, ou ainda por ter terminado o mandato na situação prevista no número 4 deste artigo, o Conselho Geral designará o novo Presidente de entre os descendentes em linha recta do Fundador, ou na sua falta, dentre os respectivos descendentes em linha colateral.
6. Se o Presidente designado estiver momentaneamente incapacitado de tomar posse do cargo, o Conselho Geral poderá nomear interinamente, por tempo determinado e enquanto durar a incapacidade, um Presidente que seja descendente do Fundador.
7. O Conselho Geral poderá demitir o Presidente se verificar que este não procede com a prudência de um *bonus pater familiae* praticando erros de gestão, com culpa grave, que prejudiquem a Fundação, pondo em risco a continuação da sua actividade.
8. A demissão só será válida se o Presidente estiver presente, mas sem direito de voto, ou, pelo menos, se tiver sido convocado com 90 dias de antecedência para assistir à reunião do Conselho Geral que deliberar a sua demissão.
9. Votada a demissão, o Conselho Geral designará o novo Presidente, nos termos dos números 5 e 6.
10. O Presidente demitido poderá recorrer da deliberação do Conselho Geral para o órgão judicial competente.
11. As competências dos mandatários serão conferidas pelo Presidente por procuração ou assento em acta.
12. Sem prejuízo do disposto no número 11, o Presidente é representado nas suas ausências pelos seus mandatários, respeitando-se a ordem da respectiva nomeação pelo Presidente.

Artigo 19º

Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição.

Artigo 20º

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações.
- c) Representar a Fundação em juízo e fora dele.
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos, quando tiverem a natureza de alienações patrimoniais, à ratificação do Conselho Geral, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração;
- f) Propor a nomeação dos beneméritos da Fundação nos termos do artigo 29º.

Artigo 21º

**Compete ao tesoureiro:**

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de recelta em conjunto com outro dos membros do conselho de Administração.

**Artigo 22º**

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada três meses.
2. As reuniões poderão realizar-se por tele ou videoconferência, mas deverão obrigatoriamente realizar-se duas reuniões presenciais por ano.

**Artigo 23º**

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

**SECÇÃO III**

**Do Conselho Geral**

**Artigo 24º**

1. O Conselho Geral é constituído pelos seguintes membros, todos designados pelo Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Uma individualidade de reconhecido mérito ao nível da Região;
  - b) Uma individualidade de reconhecido mérito ao nível autárquico;
  - c) Um Eclesiástico que sirva ou tenha servido na Paroquia de Vila Franca do Campo;
  - d) Uma individualidade de reconhecido mérito na história cultural de São Miguel;
  - e) Uma individualidade com reconhecida competência ao nível da Acção Social;
  - f) Por cinco membros escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, preferencialmente seus familiares ou afins;
2. A solicitação do presidente do Conselho de Administração e ou com a anuência da maioria dos membros do Conselho Geral, podem ainda tomar parte nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, entidades, técnicos, peritos ou quaisquer outros elementos competentes para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou cuja presença seja considerada oportuna.
3. O Presidente do Conselho Geral será eleito na primeira reunião, preferencialmente, de entre os membros indicados na alínea f) do número 1, tendo voto de qualidade.
4. O Presidente terá um mandato com a duração de três anos e poderá ser reconduzido.
5. O Conselho Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano, ou a pedido do Presidente ou do Conselho de Administração ou deste último órgão ou ainda do Conselho Fiscal. Não estando presente o Presidente do Conselho Geral, presidirá ao Conselho Geral o mais velho dos membros presentes à reunião.

FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS DE NOSSA SENHORA DA VIDA  
- ESTATUTOS -

**Artigo 25º**

**Compete ao Conselho Geral:**

- a) Pronunciar-se sobre todos os casos para o que for solicitado pelo Conselho de Administração.
- b) Designar os beneméritos da Fundação, nos termos do art.º 29, 1.
- c) Ratificar as alienações ou a assunção de ónus reais deliberadas pelo Conselho de Administração.

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 26º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e carecem de confirmação do Conselho Geral.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente.
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração e ou Conselho Geral, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

**Artigo 27º**

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e ou Conselho Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o justifique.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 28º**



FUNDAÇÃO DOS BOTELHOS DE NOSSA SENHORA DA VIDA  
- ESTATUTOS -

1. A Fundação aceitou dos Fundadores, por escritura de 6 de Julho de 1974, realizada no 6º Cartório Notarial de Lisboa, a doação sob reserva de determinados usufrutos, de uma propriedade rústica em Ponta da Garça, no concelho de Vila Franca do Campo, também conhecida por Nossa Senhora da Vida, constituída por vários corpos de terras, casa de habitação (o Paço de Nossa Senhora da Vida) e outras dependências, nomeadamente agrícolas, nas condições dos parágrafos constantes deste artigo e da respectiva escritura.
2. Quando a Fundação entrar na posse plena de toda a dita propriedade, esta será administrada nos termos destes estatutos, pelo Presidente do Conselho de Administração, directamente ou por mandatário de sua escolha e com a colaboração efectiva dos Administradores designados.
3. A Fundação não poderá alienar a propriedade, hipotecá-la, ou onerá-la por qualquer forma.
4. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, seus familiares ou convidados, poderão habitar a dita residência, que não poderá ser dada de arrendamento e usufruirão de todos os logradouros, jardins e recreios da propriedade.
5. Dos rendimentos líquidos da propriedade, isto é, depois de deduzidos dos seus rendimentos todas as despesas, directas ou indirectas, de exploração agrícola, de funcionamento e manutenção, impostos ou outros quaisquer encargos inerentes à perfeita condução, habitabilidade, conservação e administração da propriedade e do seu recheio e ainda depois de deduzida a soma necessária para vestir pela Páscoa doze pobres do concelho de Vila Franca do Campo, reverterão, dos ditos rendimentos líquidos, seis doze avos para o Presidente do Conselho de Administração que se ocupar da administração da propriedade e seis doze avos para os fins do artº 3º.

Artigo 29º

1. O Conselho Geral, sob proposta do seu presidente ou do Conselho de Administração, poderá nomear como beneméritos da Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida, quaisquer pessoas ou entidades que, por qualquer título, prestem auxílio à Fundação, ou de cuja ação possam advir, directa ou indirectamente, benefícios à fundação, ou a quem esta queira testemunhar o seu apreço por actos de interesse nacional ou regional.
2. Caberá também ao Presidente do Conselho de Administração a prerrogativa de fazer essas nomeações de motu – próprio, comunicando-as ao Conselho Geral.
3. Haverá diversas categorias de beneméritos.
4. As normas e princípios a que devem obedecer as nomeações, assim como as designações e graus dos beneméritos, diplomas e insígnias, constarão de regulamento aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 30º

No caso de surgirem dúvidas na interpretação das disposições destes estatutos, compete ao Conselho Geral esclarecê-las, procurando identificar-se com a intenção dos Fundadores, definida no espírito e na letra dos actos constitutivos da Fundação ou nas actas do Conselho de Administração e do conselho Geral elaborados em vida dos Fundadores.

Artigo 31º

A Fundação tem duração ilimitada, mas no caso de ser dissolvida, os seus bens reverterão para a instituição ou instituições não lucrativas da Ilha de São Miguel, de fins idênticos aos da Fundação, escolhidas por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, por maioria qualificada de dois terços.